

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



LEI Nº 2775, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial o “Casamento do Seleão” no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “**Casamento do Seleão**”, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Cruz das Almas - Bahia.

Parágrafo Único: O Poder Executivo procederá os registros necessários após a publicação da referida lei.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições privadas, ligadas à cultura, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento sobre a Festividade junina e o “**Casamento do Seleão**”, em nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Vereador
Paulo Sérgio O. dos Santos – Paulinho Policial”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2776, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Loteamentos e Condomínios”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os novos loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais públicos e privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização, às expensas do empreendedor ou construtora, conforme características constantes nos demais artigos desta Lei.

Art. 2º - O projeto de arborização deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado que terá seu custo arcado pelo responsável pelo empreendimento.

Art. 3º - A Implantação do Projeto de Arborização deverá obedecer às especificações técnicas de estudo das espécies de plantas mais indicadas para cada espaço.

Art. 4º - É de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor ou empreiteiro, a implantação do Projeto de Arborização de todas as ruas e praças de loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais urbano e rural.

Parágrafo Único: O projeto de arborização deverá acompanhar o projeto de engenharia e será encaminhado à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente para o parecer técnico conforme a Lei Complementar Nº 005/01 – Código do Meio Ambiente de Cruz das Almas.

Art. 5º - Esta lei deverá ser citada em todos os editais de empreendimentos habitacionais públicos para a arborização constar na planilha de custo da obra.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Para os empreendimentos privados, uma cópia desta lei deverá ser entregue ao empreendedor no momento do pedido de registro da obra na prefeitura municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 88/2021, de autoria do Vereador
Osvaldo da Paz”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2777, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Contratação de Adolescentes e Jovens atendidos em Medidas Socioeducativas, pelas Empresas Vencedoras de Licitação Pública no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Contratação de Adolescentes e Jovens atendidos em Medidas Socioeducativas, pelas Empresas Vencedoras de Licitação Pública, no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal exigirá nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos das Leis Federais nº 8069/90 e 10097/00, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas socioeducativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas socioeducativas de meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar;

§ 4º - A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com as Secretarias Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Social, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, serão responsáveis pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas pelo CREAS e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 91/2021, de autoria do Vereador
Thiago Chagas da Silva Santos”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2778, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Proíbe o acesso ao serviço público, bem como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Cruz das Almas.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A pessoa que praticar crime nos termos da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, é vedado o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas no âmbito do Município de Cruz das Almas, conforme a gravidade do crime cometido.

Art. 2º - Os condenados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não poderão ser nomeados ou contratados para cargo ou emprego público em qualquer órgão da administração direta e indireta no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Vereador
Pablo Rezende da Silva”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2779, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura do Município de Cruz das Almas/Ba, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir o cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura como requisito para a Contratação de profissionais nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do credenciamento de artistas:

- I- Instituir ambiente virtual de identificação da categoria para o implemento de políticas públicas;
- II- Obtenção do reconhecimento formal da categoria;
- III- Integrar os profissionais do setor artístico na agenda de eventos culturais da cidade;
- IV- Facilitar o processo de contratação desses profissionais pela Secretaria Municipal de Cultura;
- V- Unificar dados e informações constantes no cadastro Municipal com a plataforma de outros entes da federação.
- VI- Realizar uma busca ativa no território para incluir artistas que não tem acesso a internet, mas que fazem parte da grade cultural do município.

Art. 3º - Serão considerados profissionais vinculados as atividades culturais, as pessoas físicas e jurídicas atreladas as seguintes categorias:

- I. Artistas circenses, literários, plásticos, audiovisuais e grafite;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- II. Pintores artísticos;
- III. Contadores de histórias;
- IV. Cantores líricos e populares;
- V. Cenógrafos;
- VI. Dançarinos de todas as modalidades;
- VII. Design;
- VIII. Expositores;
- IX. Fotógrafos;
- X. Gestores e Produtores de Projetos Culturais;
- XI. Músicos;
- XII. Performances;
- XIII. Técnicos de som e iluminação;
- XIV. Profissionais de teatro e stand up.

Parágrafo único: Poderão ser enquadradas no segmento artístico outras manifestações de expressão cultural.

Art. 4º - O cadastro prévio, dos profissionais elencados no artigo 2º, deverá estar atualizado e constitui pré-requisito para a contratação e prestação de serviços para o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Vereador
Ricardo Pinheiro”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2780, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de máscaras PFF2 nos espaços de grande circulação da Cidade de Cruz das Almas/Ba, enquanto durar a pandemia.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Poder Executivo fornecerá gratuitamente máscaras com peça facial filtrante (PFF2) nos espaços públicos de grande circulação da cidade de Cruz das Almas, durante a pandemia.

Parágrafo único - A máscara com peça facial filtrante (PFF2) deverá ser sem válvulas, distribuída em embalagens individuais com informações sobre seu uso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 97/2021, de autoria do Vereador
Ricardo Pinheiro”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2781, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o sistema de arrecadação de brinquedos para doação às crianças.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Esta Lei institui o Programa de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças das comunidades carentes do Município de Cruz das Almas.

Art. 2.º - São objetivos do programa:

I - proporcionar locais onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

II - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo único. Os brinquedos doados podem ser usados, desde que em perfeito estado e de acordo com a idade da criança.

Art. 3.º - O programa deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal.

Art. 4.º - O Poder Executivo coordenará o programa, definindo diretrizes para sua implementação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 99/2021, de autoria do Vereador
Roberto Luiz Souza dos Santos”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2782, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a proibição de contratação pelo Executivo e Legislativo Municipal de Pessoas Físicas e Jurídicas condenadas a partir da primeira instância, por crimes de violência e abuso contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Por meio desta Lei ficam proibidos de contratação pelo Executivo e Legislativo Municipal, as Pessoas Físicas e Jurídicas, que tenham sido condenadas por crimes contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cruz das Almas - BA.

I - No caso de pessoas físicas, esta lei se estende a cargos vinculados à Administração Direta, Autarquia e Fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal do Município de Cruz das Almas - BA.

II - Para as Pessoas Jurídicas, ficam vetados, ainda:

- a) Qualquer tipo de incentivo fiscal;
- b) Doações;

II - Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação em qualquer das instâncias, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão de absolvição.

III - São crimes que ensejam a aplicação desta lei os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

Parágrafo único- A proibição descrita no *caput* deste artigo engloba os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Antes da nomeação para os cargos mencionados no parágrafo único do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos no inciso III, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - A vedação imposta nesta Lei não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência as vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º - O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme impresso no Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Caberá ao Ministério Público Estadual o recebimento de denúncias e a instauração de inquérito civil, para apuração dos expedientes mencionados no caput deste artigo, caso julgue necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 100/2021, de autoria da Vereadora
Nádia Conceição Moura Costa”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2783, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Automedicação no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída na Cidade de Cruz das Almas a Campanha Municipal de Combate à Automedicação;

Art. 2º - Toda 1ª semana de setembro será realizada a “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação”, onde ocorrerão os seguintes eventos, entre outros: Palestras de Esclarecimentos para a população nas UBS's e PSF's; vinculação em rádio e redes sociais institucionais; Distribuição de folhetos informativos e explicativos nas farmácias;

Art. 3º - Na execução desta Lei, o poder público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, incluindo o Conselho Regional de Farmácia;

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação;

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 102/2021, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310